



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 08 de dezembro de 2022.

C.I 290/2022 - SAÚDE

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORODRATO DE XILAZINA: Sedativo Relaxante Muscular - analgésico; Relaxante Muscular -analgésico; Cada 100 MI Contem Cloridrato de Xilazina (equivalente a 2g/xilazina Base)2,3g, veiculo Q.s.p 100ml; Apresentado Em Frasco-ampola de Vidro Contendo 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	R\$ 00	R\$ 6.000,00
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%: Anestésico; Injetável, Uso Veterinário; Com Cloridrato de Cetamina: Concentração 100 Mg/ml, Cada 10ml Contém 1g de Cetamina (ketamina) Base; Embalado Em Frasco-ampola de 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 15.000,00	

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: Felipe Romão

E-MAIL DA EMPRESA: petrolina@petrolina.com.br

TELEFONE DA EMPRESA: (82) 3862-3489

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: _____ MAT: _____

SETOR: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

11.041.188/0001-32

CEVEPE - Centro Veterinário de Petrolina Ltda EPP

R. Engenheiro Carlos Pinheiro, 382 - Centro

CEP: 56.304-070 Petrolina-PE

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORODRATO DE XILAZINA: Sedativo Relaxante Muscular - analgésico; Relaxante Muscular -analgésico; Cada 100 Ml Contem Cloridrato de Xilazina (equivalente a 2g/xilazina Base)2,3g, veiculo Q.s.p 100ml; Apresentado Em Frasco-ampola de Vidro Contendo 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	26,43	5.286,00
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%: Anestésico; Injetável, Uso Veterinário; Com Cloridrato de Cetamina: Concentração 100 Mg/ml, Cada 10ml Contém 1g de Cetamina (ketamina) Base; Embalado Em Frasco-ampola de 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	37,33	7.466,00
VALOR TOTAL:				12.752,00	

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: CLETO

E-MAIL DA EMPRESA: CAMPINEIRA DO VALE @GMAIL.COM

TELEFONE DA EMPRESA: (52) 3362-2600

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

Raima Ribeiro Duarte

03.191.576/0001-71
Campineira do Vale Ltda
Rua Castro Alves, 235 - Centro
CEP 56.304-340 - Petrolina-PE

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORODRATO DE XILAZINA: Sedativo Relaxante Muscular - analgésico; Relaxante Muscular -analgésico; Cada 100 ml Contem Cloridrato de Xilazina (equivalente a 2g/xilazina Base)2,3g, veículo Q.s.p 100ml; Apresentado Em Frasco-ampola de Vidro Contendo 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	55,00	11.000,00
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%; Anestésico; Injetável, Uso Veterinário; Com Cloridrato de Cetamina: Concentração 100 Mg/ml, Cada 10ml Contém 1g de Cetamina (ketamina) Base; Embalado Em Frasco-ampola de 10ml.	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	38,00	7.600,00
VALOR TOTAL:				18.600,00	

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL DA EMPRESA: _____

TELEFONE DA EMPRESA: 8792042577

LOCAL E DATA DA PESQUISA: _____

PESQUISADOR: _____ MAT: _____

SETOR: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

41.049.677/0001-00
Luiz Carlos Ferreira Lima & Cia Ltda
Av. da Integração, 493
Maria Auxiliadora
CEP: 56.328-010
PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000003

TERMO DE RESPONSABILIDADE COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

Fornecedor "A": CEVEPE-CENTRO VETERINÁRIO DE PETROLINA LTDA EPP – CNPJ: 11.041.188/0001-32

Fornecedor "B": CAMPINEIRA DO VALE LTDA – CNPJ: 03.191.576/0001-71.

Fornecedor "C": LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA & CIA LTDA – CNPJ: 41.049.677/0001-00.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 15.000,00	R\$ 12.752,00	R\$ 18.600,00

Sobradinho/BA, em 14 de dezembro de 2022.

Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME
CNPJ: 03.191.576/0001-71
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 001 & CONSOLIDAÇÃO

000007

001113

RAISSA RIBEIRO DUARTE, brasileira, solteira, nascida em 15/04/1993, estudante, portadora do CPF (MF) 075.440.834-54 e da cédula de identidade nº. 13.380.881-57 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Antônio Manoel Galdino, nº 70, Apto 302 Atrás da Banca, município de Petrolina, CEP: 56.308-185, Estado de Pernambuco.

IGOR RIBEIRO DUARTE, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 12/09/1994, portador do CPF: nº.079.329.084-85 e da Cédula de Identidade nº.9.384.120 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Manoel Galdino, nº.70 Apto 302, Bairro Atrás da Banca, CEP: 56.308-185, município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Sócios quotista da Sociedade Empresária Limitada denominada "CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME" com Sede na Rua Castro Alves, nº. 235, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.304-340, inscrita no CNPJ (M.F) nº. 03.191.576/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26201368831, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da Filial situada, na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº. 120, Loja 05, Bairro Centro, CEP: 56.304-160, município de Petrolina, estado de Pernambuco, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº. 26900581451 e CNPJ: nº. 03.191.576/0003-33.

Emmanuel Bonfim dos Santos
 Advogado
 OAB nº 17.468/PE

Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Castro Alves, nº.235, Bairro Centro, CEP: 56.304-340, município de Petrolina, estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CAMPINEIRA DO VALE LTDA - ME
 Req: 81800000722904

Página 1

Igor Ribeiro Duarte

Raissa Ribeiro Duarte



Documento digitalizado a 038.236.414-78 - ELAINE MARIA DA SILVA BAR
 Data - 26/11/2018 14:20:39
 Código de Autenticação 0218.A075.938F.0C09
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado no www.jucap.pe.gov.br e no site da Receita Federal do Brasil www.ref.gov.br
 Para mais informações consulte o Manual de Uso do Sistema JUCE na Internet ou no e-mail jucap@jucepe.pe.gov.br e no telefone (0800) 011 3333

CHANCELA DIGITAL

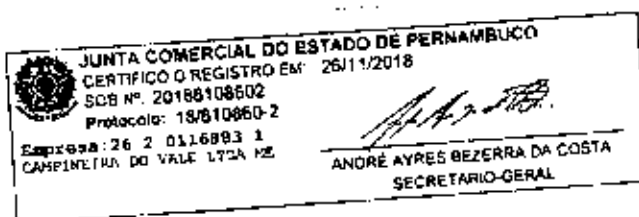
Nº 03.191.576/0001-71
 03.191.576/0001-71
 03.191.576/0001-71
 03.191.576/0001-71



343000

000008

01 11 08



Documento digitalizado à 939 230 414-76 - ELAINE MARIA DA SILVA BAR
 Data: 26/11/2018 14:20:09
 Código de Autenticação 02*9.A076 938F 0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação em: www.jucepe.pe.gov.br/autenticacao-chancela-digital.asp?n=0215A075919F0C08
 Para mais informações consulte o site da JUCEPE ou ligue 0800 010 000

CHANCELA DIGITAL

Para verificar a autenticidade do documento digitalizado, acesse o site
 de autenticação: www.jucepe.pe.gov.br/autenticacao-chancela-digital.asp?n=0215A075919F0C08
 ou acesse o QR Code



CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME
CNPJ: 03.191.576/0001-71
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. (68) & CONSOLIDAÇÃO

0000003

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade possui a seguinte filial:

Filial de NIRE sob n°. 26900440912, e CNPJ n°. 03.191.576/0002-52, localizada na Rua Aureliano Francisco Neto, n° 117, Bairro Atrás da Banca, CEP: 56.308-120, município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- Comércio Varejista de medicamentos veterinários sob CNAE de n°. (4771-7/04);
- Comércio Varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação sob CNAE de n°. (4789-0/04);
- Comércio Varejista de calçados sob CNAE de n°. (4782-2/01);
- Atividades Veterinárias sob CNAE de n°. (7500-1/00);
- Alojamento, higiene e embelezamento de animais sob CNAE de n°. (9609-2/03);
- Comércio varejista de plantas e flores naturais sob CNAE de n°. (4789-0/02);
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas sob CNAE de n°. (4744-0/01);

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Raissa Ribeiro Duarte	21.000	70	21.000,00
Igor Ribeiro Duarte	9.000	30	9.000,00
Total	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Emmanuel Bonfim dos Santos
 Advogado
 OAB/PE 11.111

CAMPINEIRA DO VALE LTDA - ME
 Reg: 81800000722904

Página 2

Igor Ribeiro Duarte

Raissa Ribeiro Duarte



Documento disponibilizado à 338 236.414-75 - ELAINE MARIA DA SILVA BAR
 Data: 26/11/2018 14:20:09
 Código de Autenticação: 3219.A0/S.938F.0C09
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em: http://www.jucelpe.je.gov.br/consultas/autenticacao.asp?cd=3219A075938F0C09

CHANGELA DIGITAL
 S/A
 Rua: ...
 ...
 ...





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

000006

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0219.A075.938F.0C09

Certidão gerada em 26/11/2018 14:20:09

PROTOCOLO SIARCO 18/810860-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME
NIRE 26.2.0116883-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, o=JUCEPE, ou=GOV BR, email=andrea@jucepe.pe.gov.br,
Date: 2018.11.26 09:35:50 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0219.A075.938F.0C09

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0219A075938F0C09>

Recife, 26 de novembro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

11/11/2018 14:20:09



Documento disponibilizado a 038.236.414.76 - ELAINE MARIA DA SILVA BAR
Data do download - 29/11/2018 09:36:53
Código de Autenticação 0219.A075.938F.0C09
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticidade: www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0219A075938F0C09
Assessor: Secretariado do Conselho - ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA - 0219A075938F0C09

CHANCELA DIGITAL

NPL

Assinatura Digital

Nº de Protocolo: 0219A075938F0C09 - 2018/11/26 09:35:50 +03:00

Nº de Registro: 0219A075938F0C09 - 2018/11/26 09:35:50 +03:00

Assinatura: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME

RAISSA RIBEIRO DUARTE

1ª HABILITAÇÃO

27/08/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/04/1993 FORTALEZA - CE

4a DATA EMISSÃO

01/12/2022

4b VALIDADE

01/12/2032

ACC



D

4c DDC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

1338088157 SSP BA

4d CPF

075.440.834-54

5 Nº REGISTRO

05863834648

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

LEANDRO RODRIGUES DUARTE

MARIA SUELY DANTAS RIBEIRO DUARTE

000013



0571098595



**PETROLINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VALIDAÇÃO QR Code

000015

**ALVARÁ**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2022	13710	5027	10/01/2023

NOME EMPRESARIAL	CAMPINEIRA DO VALE LTDA
TÍTULO FANTASIA	CAMPINEIRA DO VALE LTDA
DOCUMENTO	03.191.576/0001-71
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	135,00M²

ENDEREÇO	Rua: CASTRO ALVES, Nº: 235, Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-340
E-MAIL	campineiradovale@hotmail.com
TELEFONE	

ATIVIDADE PRINCIPAL	4771704-Comércio varejista de medicamentos veterinários 4782201-Comércio varejista de calçados 4789004-Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 7500100-Atividades veterinárias 9609203-Alojamento, higiene e embelezamento de animais
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 76a0a171
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 8 de Setembro de 2022

01.00	-	SISTEMA DE INFORMACOES BANCARIAS	10.00
01.01	1977	-	ALUGUELO DE IMPELO
01.01.0052		808.000,00	99.00

COMPONENTE DE DOCUMENTO

000016

TEXT: 350.38163 21 14.02 2724
 000000 0860-0 75036 77.754 7

711 Ave. CLARO S.A.		
Fin. do do Barras	84870011001-7	03650162202-0
	0178112602-4	58405513131-5

... 32 ...	17, 26, 27
... 33 ...	16, 26

STUDENTS: 12,505
STUDENT/STAFF: 9,114,952,000 0.427

Transação efetuada com sucesso por: JA980939 RAISSA R DUARTE.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000017	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.576/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMPINEIRA DO VALE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CASTRO ALVES		NÚMERO 235	COMPLEMENTO *****
CEP 56.304-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPINEIRADOVALE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (081) 8612-218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005	
HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 12:49:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

000018

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no art. XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no art. 1º da Lei nº 8.556 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 8.554 de 27 de maio de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregados, com menos de 16 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer caso, menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA	06.191.578/0001-71
Signatário(s):	CPE
RAISSA RIBEIRO DUARTE	075.440.834-54

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Localidade, 15 de Dezembro de 2022

Raissa Ribeiro Duarte

RAISSA RIBEIRO DUARTE

CPE nº 075.440.834-54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000019

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA
CNPJ: 03.191.576/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:49 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **4C46,DB91,BBC7.3911**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 42806 / 2022

000020

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

CAMPINEIRA DO VALE LTDA.

Numero Documento Juridico

03.191.576/0001-71

Endereço

Rua CASTRO ALVES, 235 , , CENTRO, Petrolina CEP: 56304-340

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017.2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 14/03/2023

Chave de Validação: **8bd2c670**



000021

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000009406595-05

Data de Emissão: 14/12/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA

Endereço: RUA CASTRO ALVES N. 235, CENTRO, PETROLINA - PE, CEP: 56304340

CNPJ: 03.191.576/0001-71

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.191.576/0001-71

Certidão nº: 45395999/2022

Expedição: 15/12/2022, às 08:23:35

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAISSA RIBEIRO DUARTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.576/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000023

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.191.576/0001-71
Razão Social: CAMPINEIRA DO VALE LTDA
Endereço: RUA CASTRO ALVES 235 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120800385269864445

Informação obtida em 15/12/2022 08:21:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000024

Sobradinho/BA, em 15 de dezembro de 2022.

Circular Interno nº. 297/2022

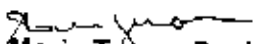
Vossa Excelência,

Regis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.191.576/0001-71, para o fornecimento de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente.


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a aquisição de medicamentos de uso veterinário devido ao trabalho de castrações de cães, cadelas, gatos e gatas promovido pela Divisão de Endemias, visando o controle populacional e proteção a vida animal. A prática da eutanásia canina é recomendada a todos os animais sororreagentes e/ou parasitológico positivo e está respaldada com base na Resolução n.º 714 de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

3. OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa, para atender a necessidades do Hospital Municipal de Sobradinho-BA, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	CLORODRATO DE XILAZINA: Sedativo Relaxante Muscular - analgésico; Relaxante Muscular -analgésico; Cada 100 ml Contem Cloridrato de Xilazina (equivalente a 2g/xilazina Base)2,3g. veículo Q.s.p 100ml; Apresentado Em Frasco-ampola de Vidro Contendo 10ml	FRASCO AMPOLA 10 ml	200
02	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%: Anestésico; Injetável. Uso Veterinário; Com Cloridrato de Cetamina: Concentração 100 Mg/ml, Cada 10ml Contém 1g de Cetamina (ketamina) Base; Embalado Em Frasco-ampola de 10ml	FRASCO AMPOLA 10 ml	200

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

5.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.3. Para todos os produtos, considerar que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

5.4. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

5.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Projeto Básico de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.8. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.9. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Projeto Básico, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5.10. No tocante aos produtos discriminados neste Projeto Básico, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

6.2. As entregas do objeto deste Projeto Básico deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, no município de Sobradinho-BA, de acordo com a solicitação de fornecimento.

6.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

a) Valor único para o fornecimento de medicamentos de uso veterinário;

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência de 02 (dois) meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo
FONTE: 14/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000027

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.1. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.3. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento dos produtos, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

11.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que o fornecimento esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11.3. Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento dos itens, a conferência se as mesmas encontram-se, em perfeito estado para entrega dos materiais solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

12.1.1. Assumir inteira responsabilidade o perfeito funcionamento dos itens no ato de entrega das mesmas;

12.1.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de entrega dos itens solicitados, para adoção das providências cabíveis;

12.1.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

12.1.4. Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.5. É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte para a entrega e devolução dos materiais, para o cumprimento do contrato, caso necessário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do atesto pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

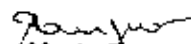
13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Sobradinho/BA, em 15 de dezembro de 2022.


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

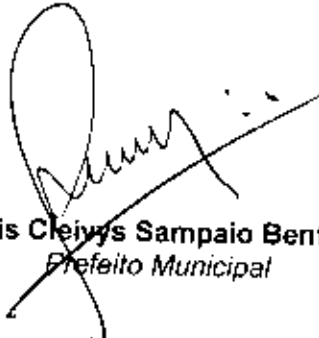


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº. **03.191.576/0001-71**, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 15 de dezembro de 2022



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71**, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme recursos descritos abaixo:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

FONTE: 14/02

Sobradinho (BA), 15 de dezembro de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pág. 9 - Ano X - Nº 2196



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000031

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores;

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **HAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marculi
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10
Sobradinho - Bahia

Av. José Balduino de Souza, S/N
Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000032

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 221/2022

Dispensa de Licitação Nº. 068/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 221/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 068/2022, para a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71**, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **16 dias do mês de DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93, Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/20__

000033

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-91, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF: XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N° XX/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (_____).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000034

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº XX20__.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até XX de XXXXXXX de 20__ contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 20__.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maysa Maria Torres Sanjuan

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000037

Proc. Administrativo nº: 221/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71**, destinada a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visto que o município sofre com o acelerado processo de crescimento de espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência, com isso os medicamentos veterinários serão destinados aos cuidados de animais apreendidos por motivo de doenças intercorrentes, a fim de evitar contaminação do ambiente e proliferação de doenças, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução:

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I;

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado



Estado da Bahia

000010

Prefeitura Municipal de Sobradinho

à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agrupa todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71** a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 15.450,67 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

e cinquenta e dois reais) pela contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário. Ref. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME** – Rua Castro Alves n. 235, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.304-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.191.576/0001-71, VALOR R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

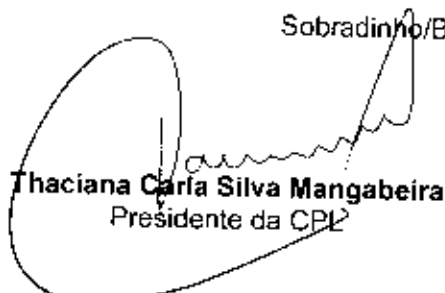
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

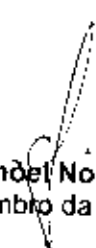
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71, destinada a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 16 de dezembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 221/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente correspondente a **R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 16 de dezembro de 2022.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

000045

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 19 de dezembro de 2022, objetivando a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria de Saúde, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 286/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/ME: 03.191.576/0001-71, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

***Art. 24 - É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

5



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 19 de dezembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2020

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.191.576/0001-71**, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 20 de dezembro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

900046

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 068/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 221/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03.191.576/0001-71, para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO e HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 20 de dezembro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 068/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 20 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba.

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 268/2022

000056

11-08-23

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-91, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME**, com sede na Rua Castro Alves n. 235, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.304-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71, neste ato representado pela proprietária **Raissa Ribeiro Duarte**, inscrita no CPF/MF: 075.440.834-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N° 068/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO: 02.06 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ATIVIDADE: 2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo
FONTE: 14/02

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLORODRATO DE XILAZINA: Sedativo Relaxante Muscular - analgésico; Relaxante Muscular - analgésico; Cada 100 Mi Contem Cloridrato de Xilazina (equivalente a 2g/xilazina Base)2,3g, veículo Q.s.p 100ml; Apresentado Em Frasco-ampola de Vidro Contendo 10ml	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	R\$ 26,43	R\$ 5.286,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000051

02	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%: Anestésico; Injetável, Uso Veterinário; Com Cloridrato de Cetamina: Concentração 100 Mg/ml, Cada 10ml Contém 1g de Cetamina (ketamina) Base; Embalado Em Frasco-ampola de 10ml	FRASCO AMPOLA 10 ml	200	R\$ 37,33	R\$ 7.466,00
----	--	---------------------------	-----	-----------	--------------

O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 068/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.



Estado da Bahia

000052

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000053

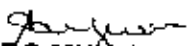
- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

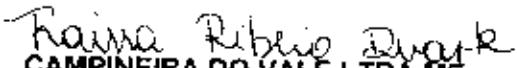
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

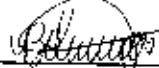
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

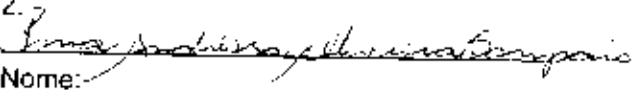
Sobradinho-BA, 20 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME
Raissa Ribeiro Duarte
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: 022.907.355-11
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 022.849.045-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000000

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 268/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71

OBJETO: aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 26/12/22
600



000055

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 2409, Ano X, Pág. 3 no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022". Onde se lê: "registro de preço para a eventual aquisição de condicionadores de ar para climatização das escolas municipais da sede e do interior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA". ~~Leia-se:~~ "registro de preço para eventual aquisição de kit de material de uso individual para atender as exigências do programa "Saúde com Agente" na qualificação de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE)".

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 221/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA. CONTRATADO: CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF: 03.191.576/0001-71. Ratificado em: 20/12/2022. Valor Global: R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais). Rêgis Clervys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 268/2022

Contrato nº 268/2022. Proc. Adm. nº. 221/2022. Dispensa de Licitação nº 068/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADO: CAMPINEIRA DO VALE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF: 03.191.576/0001-71. ASSINATURA: 20/12/2022. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário, visando suprir a demanda anual do setor de endemias, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 28/02/2023.





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 2419
BAHIA - 29 de Dezembro de 2022 - Quinta-feira

000058

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2411, Ano X, Pág. 3 no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022". Onde se lê: Vigência: 28/02/2023. Leia-se: Vigência: 31/12/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial